

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº____/2022

Vereador: Renildo Nascimento Peçanha

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, A CENTRAL DE ACHADOS E PERDIDOS - CAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica assegurada a criação do Cadastro de Achados e Perdidos –
 CAP, no Município de Itapemirim ES, que objetivará a facilidade ao cidadão em reaver documentos perdidos.
- **Art. 2º** . O referido cadastro de que trata o artigo anterior será feito por meio do Observatório Municipal de Segurança, e ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapemirim ES.
- **Art. 3º.** Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e perdidos CAP serão cadastrados quando de sua entrada, permenecendo à disposição do interessado para retirada que se fará mediante identificação e solicitação por escrito, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- **Art. 4º.** Finalizado o prazo estabelecido no art. 3º, fica facultada ao Executivo Municipal, a sua remessa dos ducumentos ao órgão emissor para procedimento de baixa ou / e inutilização.

CÂMARA MUNICIPAL
www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA
www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃO LEGISLATIVA www3.itapemirim.es.leg.br/spl/





Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

- **Art. 5º** . As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.
- **Art. 6º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "João Batista Ferreira de Souza", 17 de outubro de 2022.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – Partido Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL
www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃO LEGISLATIVA www3.itapemirim.es.leg.br/spl/





Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Como a correria do dia-a-dia, um ritimo que favorece a desatenção das pessoas, temos um alto índice de perdas de documentos noticiados nas redes sociais e em outros meios de comunicação, muitos não conseguem reaver seus documentos, atrapalhando em muitos aspectos e causando transtorno a vida do cidadão por ter que retirar outras vias dos documentos perdidos. Esse projeto facilitará pois vai centralizar este serviço, esta ferramenta facilicitará ao cidadão em reaver estes documentos perdidos.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei pode prosperar, na medida em que trata de assunto de eminente interesse local, preenche todos os critérios normativos, sendo ainda plenamente legal e constitucional, razão pela qual submete-se à apreciação desta Casa, com ponderação pela sua aprovação.

Itapemirim – ES, 17 de outubro de 2022.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – Partido Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL
www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃO LEGISLATIVA www3.itapemirim.es.leg.br/spl/

